

Lei n.º 1493, de 04 de abril de 2018.

CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA PRESERVAR O VALOR REAL AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS SEM PARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal n.º 091/2005, art. 69, no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento), retroativo a 1.º de março de 2018, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, que não possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2.º - Entende-se sem paridade aqueles servidores que tiveram:

I – Aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei Federal n.º 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n.º 11.784/2008 e da Medida Provisória n.º 167/2004;

II – Pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20-02-2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n.º 11.784/2008 e da Medida Provisória n.º 167/2004.

Parágrafo Único – As pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 possuem paridade.

Art. 3.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
04 de abril de 2018

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
04 de abril de 2018.

Agente Adm. Auxiliar